



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CONTRATO Nº. 102/2025

Processo de Inexibilidade de Licitação nº 40/2025.

Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2025.

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, estabelecida na cidade de Saquarema/RJ, Est do Palmital, 5000 - CEP: 28993000 - BAIRRO: Palmital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **11.676.271/0001-88**, neste ato representada por seu representante legal, **João Gustavo da Conceição Buchud**, residente e domiciliado Estrada Velha de Maricá, 803 - CEP: 24756660 - BAIRRO: Maria Paula, na cidade de São Gonçalo/RJ, portador do CPF: 142.230.457-41, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 14.133/2021**, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Processo de Adesão a Ata De Registro de Preços nº 03/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 04/2024 - CIEDEPAR**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Contratação da empresa DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.676.271/0001-88, situada na Est do Palmital, 5000, BAIRRO Palmital, Saquarema/RJ, CEP.: 28.993-000, para fornecer MÓVEIS ESCOLARES, para serem integrados ao patrimônio municipal e alocados junto à unidade da rede pública de ensino, em ADESÃO "CARONA" A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024/CIEDEPAR, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste/PR, de acordo com especificações abaixo:**

DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Qtde.	Preço	Preço total
1	1	CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL - MESA COM 08 CADEIRAS, mesa com tampo único sem emendas medindo 2150mm de comprimento por 950mm de largura, com espessura de 8mm e borda sem emendas medindo 50mm, confeccionado em resina	Destk	CONJ	5,00	6.980,00	34.900,00



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

	termoplástica de alto impacto ABS virgem, isento de cargas minerais. Logomarca do fabricante injetada na superfície do tampo. Tampo fixado a estrutura por meios de parafusos. Altura do tampo ao chão de 590mm. Base do tampo da mesa formada por dois tubos quadrados medindo 25x25mm posicionado sob o tampo, fabricada pelo processo de conformação mecânica por dobramento, cobrindo todo o perímetro da mesa e resultando em dois pontos de solda unindo as extremidades e uma barra de sustentação horizontal confeccionada em tubo 25x25mm, 4 colunas com tubo de 2' polegadas para os pés, com ponteiros em resina plástica PP (Polipropileno) injetada. Cadeira modelo empilhável com assento e encosto em resina plástica PP (polipropileno). O encosto possui aproximadamente 340mm de largura por 280mm de extensão vertical e o assento possui aproximadamente 340mm de largura por 340mm de profundidade, ambos componentes montados em estrutura tubular de aço carbono, produzida em tubos do tipo 7/8' que formam assento, encosto e pernas frontais. Pés traseiros em tubo único com diâmetro de 22,22mm e barra de ligação em tubo 7/8' conjugando os pés. Reforço do assento em tubo 5/8'. Toda estrutura metálica pintada eletrostaticamente na cor cinza. Ponteiros de resina plástica em PP (polipropileno). Cadeira com 350mm de altura do assento ao chão. GARANTIA: Dois anos contra defeitos de fabricação. Obs.: A data para cálculo da garantia deve ter como base o último dia da entrega do lote correspondente à ordem de fornecimento DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA: O vencedor deverá apresentar em cinco dias, a seguinte documentação técnica em nome do fabricante do produto: Laudos para estrutura. ? Laudo emitido por laboratório quanto a tinta aplicada, espessura tinta NBR 10443/08 e determinação da aderência NBR 11003/2009, com no mínimo 700 micros em tubo reto com solda; ? Laudo emitido por laboratório quanto a resistência a névoa salina NBR 17088/2023, emitido por laboratório, no mínimo 600 horas, com ensaio feito a partir de tubo de aço reto com solda; ? Laudo emitido por laboratório quanto a atmosfera úmida saturada NBR					
--	---	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

		8095/15, emitido por laboratório, no mínimo 1400 horas, com ensaio feito a partir de tubo de aço reto com solda; Laudos para os componentes ABS: ? Laudo emitido por laboratório técnico para confirmação da veracidade da resina ABS (butadieno-estireno-acrilonitrila); ? Laudo elaborado por laboratório acreditado pelo Inmetro de ensaio atestando a resistência ao impacto izod do acrilonitrilabutadieno estireno - ABS, com resistência mínima ao impacto de 150 j/m. AMOSTRA: Poderá ser solicitado apresentar amostra no prazo de 10 dias;					
1	2	CONJUNTO REFEITÓRIO MESA COM 8 CADEIRAS - ADULTO, Mesa com tampo único sem emendas medindo 2150mm de comprimento por 950mm de largura, com espessura de 8mm e borda sem emendas medindo 50mm confeccionado em resina termoplástica de alto impacto ABS virgem, isento de cargas minerais, Logomarca do fabricante injetada na superfície do tampo. Tampo fixado a estrutura por meios de parafusos. Altura do tampo ao chão de 760mm. Base do tampo da mesa formada por dois tubos quadrados medindo 25x25mm posicionado sob o tampo, fabricada pelo processo de conformação mecânica por dobramento, cobrindo todo o perímetro da mesa, resultando em dois pontos de solda e uma barra de sustentação horizontal confeccionada em tubo 25x25mm, 4 colunas com tubo de 2' polegadas para os pés, com ponteiros em resina plástica PP (Polipropileno) injetada. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço carbono tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e soldado através do sistema MIG. Cadeira modelo empilhável com assento e encosto em resina plástica PP (polipropileno). O encosto possui aproximadamente 405mm de largura por 300mm de extensão vertical e o assento possui aproximadamente 400mm de largura por 460mm de profundidade, ambos componentes montados em estrutura tubular de aço carbono, produzida em tubos do tipo 7/8' que formam assento, encosto e pernas frontais. Pés traseiros em tubo único com diâmetro de 22,22mm e barra de ligação em tubo 7/8'	Destk	CONJ	10,00	9.280,00	92.800,00



MUNICÍPIO DE
**SÃO JORGE
D'OESTE**

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

	conjugando os pés. Reforço do assento em tubo 5/8". Toda estrutura metálica pintada eletrostaticamente na cor cinza. Ponteiras de resina plástica em PP (polipropileno). Cadeira com 460mm de altura do assento ao chão. GARANTIA: Dois anos contra defeitos de fabricação. Obs.: A data para cálculo da garantia deve ter como base o último dia da entrega do lote correspondente à ordem de fornecimento. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA: O vencedor deverá apresentar em cinco dias, a seguinte documentação técnica em nome do fabricante do produto: Laudos para estrutura. ? Laudo emitido por laboratório quanto a tinta aplicada, espessura tinta NBR 10443/08 e determinação da aderência NBR 11003/2009, com no mínimo 700 micros em tubo reto com solda; ? Laudo emitido por laboratório quanto a resistência a névoa salina NBR 17088/2023, emitido por laboratório, no mínimo 600 horas, com ensaio feito a partir de tubo de aço reto com solda; ? Laudo emitido por laboratório quanto a atmosfera úmida saturada NBR 8095/15, emitido por laboratório, no mínimo 1400 horas, com ensaio feito a partir de tubo de aço reto com solda; Laudos para os componentes ABS: ? Laudo emitido por laboratório técnico para confirmação da veracidade da resina ABS (butadieno-estireno-acrilonitrila); ? Laudo elaborado por laboratório acreditado pelo Inmetro de ensaio atestando a resistência ao impacto izod do acrilonitrilabutadieno estireno - ABS, com resistência mínima ao impacto de 150 j/m. AMOSTRA: Poderá ser solicitado apresentar amostra no prazo de 10 dias;					
TOTAL.....						127.700,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: a) Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2025; Pregão Eletrônico nº 004/2024 - CIEDEPAR; c) Termo de Referência - TR, Estudo Técnico Preliminar - ETP, Edital, proposta da CONTRATADA, Ata de Registro de Preços nº 03/2024 do CIEDEPAR, bem como seus documentos e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo



MUNICÍPIO DE
**SÃO JORGE
D'OESTE**

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

com as conclusões do Processo de Inexibilidade de Licitação nº 40/2025 e **Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2025**, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO REAJUSTE DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

3.1. O preço ajustado para o objeto é de **R\$ 127.700,00 (cento e vinte e sete mil e setecentos reais)**.

3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

3.4 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice pelo IPCA ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o mês de julho de 2025, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

3.5 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

3.6. A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

3.6.1. O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

3.6.2. A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.



MUNICÍPIO DE
**SÃO JORGE
D'OESTE**

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

3.6.3. A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Cláusula Quarta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de **Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2025** e consequente contrato, são provenientes de Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte



MUNICÍPIO DE
**SÃO JORGE
D'OESTE**

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

3570	10.001.12.365.0013.2049	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
------	-------------------------	---	-----------------	--------------

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência e execução da presente contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços aderida (nº 003/2024), seu respectivo Edital e proposta da CONTRATADA, bem como dos demais documentos e anexos existentes no Pregão Eletrônico nº 004/2024 – CIEDEPAR e também no Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente contrato deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados da requisição, no almoxarifado central, localizado a Av. Santa Catarina, nº 697, centro, São Jorge D'Oeste, ou em outro local, quando determinado pelo responsável daquele setor. Caso que deverá ser observado quando da entrega dos produtos, que ocorra entre às 7h30 e 11h30, ou então, das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO TERCEIRA - No caso de produto(s), a CONTRATADA fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) na Ata de Registro de Preços aderida (nº 003/2024), acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUARTA – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na Registro de Preços aderida (nº ATC0105/2023).

PARÁGRAFO QUINTA - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

a) O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE
**SÃO JORGE
D'OESTE**

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARÁGRAFO SEXTA - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMA - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVA - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARAGRAFO SEGUNDO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PARAGRAFO TERCEIRO - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PARAGRAFO QUARTO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PARAGRAFO QUINTO - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

PARAGRAFO SEXTO - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

PARAGRAFO SÉTIMO - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais



MUNICÍPIO DE
**SÃO JORGE
D'OESTE**

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

PARAGRAFO OITAVO - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

PARAGRAFO NONO - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

PARAGRAFO DÉCIMO - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços aderida (nº 003/2024),



MUNICÍPIO DE
**SÃO JORGE
D'OESTE**

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

seu respectivo Edital e proposta da CONTRATADA, bem como dos demais documentos e anexos existentes no Pregão Eletrônico nº 004/2024 e também no Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2025, assumindo ainda integralmente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

PARÁGRAFO SEGUNDO - executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, sua proposta e Ata de Registro de Preços aderida (nº ATC0105/2023), com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

PARÁGRAFO TERCEIRO - reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO QUARTO - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Municipalidade ou à órgão municipal, ou ainda à algum bem público municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

PARÁGRAFO QUINTO - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

PARÁGRAFO SEXTO - vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 e e Inciso V do Parecer Jurídico nº 001.01.2018, da Assessoria Jurídica do Município de São Jorge D'Oeste/PR;

PARÁGRAFO SÉTIMO - quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital



MUNICÍPIO DE
**SÃO JORGE
D'OESTE**

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

PARAGRÁFO OITAVO - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

PARAGRÁFO NOVO - comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

PARAGRÁFO DÉCIMO - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

PARAGRÁFO DÉCIMO PRIMERO - paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PARAGRÁFO DÉCIMO SEGUNDO - promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

PARAGRÁFO DÉCIMO TERCEIRO - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

PARAGRÁFO DÉCIMO QUARTO - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARAGRÁFO DÉCIMO QUINTO - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

PARAGRÁFO DÉCIMO SEXTO - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARAGRÁFO DÉCIMO SÉTIMO - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

PARAGRÁFO DÉCIMO OITAVO - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no



MUNICÍPIO DE
**SÃO JORGE
D'OESTE**

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRÁFO DÉCIMO NONO - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE
SUSTENTABILIDADE**

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

c) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do responsável pela Secretaria de Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Neide Lorencena, Decreto nº 4.484/2025.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato



MUNICÍPIO DE
**SÃO JORGE
D'OESTE**

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

será exercida pelos servidores designados pelo Decreto 4.917/2025 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



MUNICÍPIO DE
**SÃO JORGE
D'OESTE**

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos subitens "i", "iii" e "iv" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	3
6	Para os itens a seguir, deixar de: Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	1
7	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
8	Para os itens a seguir, deixar de: Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente	1



MUNICÍPIO DE
**SÃO JORGE
D'OESTE**

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

	ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	
9	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
10	Para os itens a seguir, deixar de: Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1
11	Para os itens a seguir, deixar de: Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	1

PARAGRÁFO QUINTO- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

PARAGRÁFO SEXTO - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

PARAGRÁFO SÉTIMO - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARAGRÁFO OITAVO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARAGRÁFO NONO - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

PARAGRÁFO DÉCIMO - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARAGRÁFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARAGRÁFO DÉCIMO SEGUNDO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições



MUNICÍPIO DE
**SÃO JORGE
D'OESTE**

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.



MUNICÍPIO DE
**SÃO JORGE
D'OESTE**

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.



MUNICÍPIO DE
**SÃO JORGE
D'OESTE**

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõe a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

São Jorge D'Oeste, 12/11/2025.


GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

JOAO GUSTAVO DA CONCEICAO
Assinado de forma digital por JOAO GUSTAVO DA CONCEICAO
BUCHUD:14223045741
741
Dados: 2025.11.13 11:47:58 -03'00'

DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.
João Gustavo da Conceição Buchud
CPF Nº. 142.230.457-41

Nome:

Nome:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

AVISO DE RESULTADO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa especializada na prestação de serviços médicos "PLANTÕES MÉDICOS", visando futura e eventual contratação, para atuar junto à Unidade de Pronto Atendimento – PA, ou em outros locais sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2025 - Processo Administrativo nº 278/2025 e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 3927/2023; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa SAGES 73/2022 e legislação complementar. Torna-se público o resultado do certame em epígrafe, em favor das proponentes credenciadas abaixo relacionadas.

1 - SERVIÇOS MÉDICOS MARTINS				
PROFISSIONAL 1: ADRIANA BORGES MARTINS				
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Plantão Médico 12h (Diurno/Noturno) Tipo Especial: são os plantões realizados nos dias Natal e Ano Novo.	Plantão	8	R\$ 3.268,74
2	Plantão médico 12h (diurno/noturno) Tipo Normal: Realizados em dias corridos de mês, incluindo 2º, 3º, 4º, 5º, 6º sábados e domingos. Exceção em casos de plantões especiais.	Plantão	800	R\$ 1.532.132,00
				R\$ 1.378.281,92

2 - JULIA LUIZA PICHON LTDA				
PROFISSIONAL 1: JULIA LUIZA PICHON				
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Plantão Médico 12h (Diurno/Noturno) Tipo Especial: são os plantões realizados nos dias Natal e Ano Novo.	Plantão	8	R\$ 3.268,74
2	Plantão médico 12h (diurno/noturno) Tipo Normal: Realizados em dias corridos de mês, incluindo 2º, 3º, 4º, 5º, 6º sábados e domingos. Exceção em casos de plantões especiais.	Plantão	800	R\$ 1.532.132,00
				R\$ 1.378.281,92

3 - EMANUELY LUIZA SIEGA LTDA				
PROFISSIONAL 1: EMANUELY LUIZA SIEGA				
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Plantão Médico 12h (Diurno/Noturno) Tipo Especial: são os plantões realizados nos dias Natal e Ano Novo.	Plantão	8	R\$ 3.268,74
2	Plantão médico 12h (diurno/noturno) Tipo Normal: Realizados em dias corridos de mês, incluindo 2º, 3º, 4º, 5º, 6º sábados e domingos. Exceção em casos de plantões especiais.	Plantão	800	R\$ 1.532.132,00
				R\$ 1.378.281,92

4 - CLÍNICA MÉDICA MARCOS VINÍCIUS LTDA				
PROFISSIONAL 1: MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA CARVALHO				
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Plantão Médico 12h (Diurno/Noturno) Tipo Especial: são os plantões realizados nos dias Natal e Ano Novo.	Plantão	8	R\$ 3.268,74
2	Plantão médico 12h (diurno/noturno) Tipo Normal: Realizados em dias corridos de mês, incluindo 2º, 3º, 4º, 5º, 6º sábados e domingos. Exceção em casos de plantões especiais.	Plantão	800	R\$ 1.532.132,00
				R\$ 1.378.281,92

5 - ERICA PEREIRA DE JESUS LTDA				
PROFISSIONAL 1: ERICA PEREIRA DE JESUS				
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Plantão Médico 12h (Diurno/Noturno) Tipo Especial: são os plantões realizados nos dias Natal e Ano Novo.	Plantão	8	R\$ 3.268,74
2	Plantão médico 12h (diurno/noturno) Tipo Normal: Realizados em dias corridos de mês, incluindo 2º, 3º, 4º, 5º, 6º sábados e domingos. Exceção em casos de plantões especiais.	Plantão	800	R\$ 1.532.132,00
				R\$ 1.378.281,92

6 - BRUNO LEONARDO SILVA RIBEIRO CLÍNICA MÉDICA LTDA				
PROFISSIONAL 1: BRUNO LEONARDO SILVA RIBEIRO				
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Plantão Médico 12h (Diurno/Noturno) Tipo Especial: são os plantões realizados nos dias Natal e Ano Novo.	Plantão	8	R\$ 3.268,74
2	Plantão médico 12h (diurno/noturno) Tipo Normal: Realizados em dias corridos de mês, incluindo 2º, 3º, 4º, 5º, 6º sábados e domingos. Exceção em casos de plantões especiais.	Plantão	800	R\$ 1.532.132,00
				R\$ 1.378.281,92

7 - JOÃO CARDINAL LUIZA LTDA				
PROFISSIONAL 1: JOÃO CARDINAL LUIZA				
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Plantão Médico 12h (Diurno/Noturno) Tipo Especial: são os plantões realizados nos dias Natal e Ano Novo.	Plantão	8	R\$ 3.268,74
2	Plantão médico 12h (diurno/noturno) Tipo Normal: Realizados em dias corridos de mês, incluindo 2º, 3º, 4º, 5º, 6º sábados e domingos. Exceção em casos de plantões especiais.	Plantão	800	R\$ 1.532.132,00
				R\$ 1.378.281,92

8 - MR PACOLA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA				
PROFISSIONAL 1: MAIRA RODRIGUES PACOLA				
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Plantão Médico 12h (Diurno/Noturno) Tipo Especial: são os plantões realizados nos dias Natal e Ano Novo.	Plantão	8	R\$ 3.268,74
2	Plantão médico 12h (diurno/noturno) Tipo Normal: Realizados em dias corridos de mês, incluindo 2º, 3º, 4º, 5º, 6º sábados e domingos. Exceção em casos de plantões especiais.	Plantão	800	R\$ 1.532.132,00
				R\$ 1.378.281,92

9 - ADM MEDICA CESTAR E SAUDE LTDA				
PROFISSIONAL 1: LUIZ RAYATO CAMARGO SOARES PROFISSIONAL 2: MARCOS VINÍCIUS RIBEIRO DIAS PATUZZO				
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Plantão Médico 12h (Diurno/Noturno) Tipo Especial: são os plantões realizados nos dias Natal e Ano Novo.	Plantão	8	R\$ 3.268,74
2	Plantão médico 12h (diurno/noturno) Tipo Normal: Realizados em dias corridos de mês, incluindo 2º, 3º, 4º, 5º, 6º sábados e domingos. Exceção em casos de plantões especiais.	Plantão	800	R\$ 1.532.132,00
				R\$ 1.378.281,92

10 - AVITE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA				
PROFISSIONAL 1: GABRIEL BONIN VIEIRA CAPOVILLA				
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Plantão Médico 12h (Diurno/Noturno) Tipo Especial: são os plantões realizados nos dias Natal e Ano Novo.	Plantão	8	R\$ 3.268,74
2	Plantão médico 12h (diurno/noturno) Tipo Normal: Realizados em dias corridos de mês, incluindo 2º, 3º, 4º, 5º, 6º sábados e domingos. Exceção em casos de plantões especiais.	Plantão	800	R\$ 1.532.132,00
				R\$ 1.378.281,92

11 - CANE SERVIÇOS MÉDICOS S/A				
PROFISSIONAL 1: LETÍCIA FERREIRA CASINI PROFISSIONAL 2: NATÁLIA LARISSA DE MATOS ABRE				
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Plantão Médico 12h (Diurno/Noturno) Tipo Especial: são os plantões realizados nos dias Natal e Ano Novo.	Plantão	8	R\$ 3.268,74
2	Plantão médico 12h (diurno/noturno) Tipo Normal: Realizados em dias corridos de mês, incluindo 2º, 3º, 4º, 5º, 6º sábados e domingos. Exceção em casos de plantões especiais.	Plantão	800	R\$ 1.532.132,00
				R\$ 1.378.281,92

São Jorge D'Oeste/PR, 12 de novembro de 2025.
MÁRIO A. SANGALETTI
Agente de Contratação
Portaria 2.915/2025

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	
Contrato	Nº 103/2025 - Processo Inexigibilidade Nº 49/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.985.980/0001-63
Contratada	DELTA PROCOLUTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 11.678.271/0001-88
Objeto	Contratação da empresa DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.678.271/0001-88, situada na Rua do Palmital, 6000, BAIRRO Palmital, Siqueira/PR, CEP: 28.953-000, para fornecer MOVEIS ESCOLARES, para serem integrados ao patrimônio municipal e alocados junto à unidade da rede pública de ensino, em ADESAO "CARONA" A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024-46/CIDEPAR, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste/PR.
Valor	R\$ 127.750,00 (cento e vinte e sete mil e setecentos reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 12/11/2026
Prazo de vigência	até 12/11/2026
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 12/11/2025

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	
Contrato	Nº 103/2025 - Processo Inexigibilidade Nº 41/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.985.980/0001-63
Contratada	WBP COMERCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA - CNPJ nº 28.610.644/0001-10
Objeto	Contratação da empresa WBP COMERCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.610.644/0001-10, situada na Rua Ana Maria Martins, 121, BAIRRO Assunção, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.811-000, para fornecer MOVEIS ESCOLARES, para serem integrados ao patrimônio municipal e alocados junto à unidade da rede pública de ensino, em ADESAO "CARONA" A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 - CIDEPAR, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste/PR.
Valor	R\$ 24.760,00 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 12/11/2026
Prazo de vigência	até 12/11/2026
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 12/11/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O prefeito municipal de São Jorge D'Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e Adjudicar a presente licitação nos seguintes termos:

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 - PROCESSO Nº 278/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa especializada na prestação de serviços médicos "PLANTÕES MÉDICOS", visando futura e eventual contratação, para atuar junto à Unidade de Pronto Atendimento – PA, ou em outros locais sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2025 - Processo Administrativo nº 278/2025 e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 3927/2023; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa SAGES 73/2022 e legislação complementar. Torna-se público o resultado do certame em epígrafe, em favor das proponentes credenciadas abaixo relacionadas.

EMPRESAS VENCEDORAS - POR ORDEM DE CREDENCIAMENTO.

1 - SERVIÇOS MÉDICOS MARTINS				
PROFISSIONAL 1: ADRIANA BORGES MARTINS				
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Plantão Médico 12h (Diurno/Noturno) Tipo Especial: são os plantões realizados nos dias Natal e Ano Novo.	Plantão	8	R\$ 3.268,74
2	Plantão médico 12h (diurno/noturno) Tipo Normal: Realizados em dias corridos de mês, incluindo 2º, 3º, 4º, 5º, 6º sábados e domingos. Exceção em casos de plantões especiais.	Plantão	800	R\$ 1.532.132,00
				R\$ 1.378.281,92

2 - JULIA LUIZA PICHON LTDA				
PROFISSIONAL 1: JULIA LUIZA PICHON				
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Plantão Médico 12h (Diurno/Noturno) Tipo Especial: são os plantões realizados nos dias Natal e Ano Novo.	Plantão	8	R\$ 3.268,74
2	Plantão médico 12h (diurno/noturno) Tipo Normal: Realizados em dias corridos de mês, incluindo 2º, 3º, 4º, 5º, 6º sábados e domingos. Exceção em casos de plantões especiais.	Plantão	800	R\$ 1.532.132,00
				R\$ 1.378.281,92

3 - EMANUELY LUIZA SIEGA LTDA				
PROFISSIONAL 1: EMANUELY LUIZA SIEGA				
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Plantão Médico 12h (Diurno/Noturno) Tipo Especial: são os plantões realizados nos dias Natal e Ano Novo.	Plantão	8	R\$ 3.268,74
2	Plantão médico 12h (diurno/noturno) Tipo Normal: Realizados em dias corridos de mês, incluindo 2º, 3º, 4º, 5º, 6º sábados e domingos. Exceção em casos de plantões especiais.	Plantão	800	R\$ 1.532.132,00
				R\$ 1.378.281,92

4 - CLÍNICA MÉDICA MARCOS VINÍCIUS LTDA				
PROFISSIONAL 1: MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA CARVALHO				
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Plantão Médico 12h (Diurno/Noturno) Tipo Especial: são os plantões realizados nos dias Natal e Ano Novo.	Plantão	8	R\$ 3.268,74
2	Plantão médico 12h (diurno/noturno) Tipo Normal: Realizados em dias corridos de mês, incluindo 2º, 3º, 4º, 5º, 6º sábados e domingos. Exceção em casos de plantões especiais.	Plantão	800	R\$ 1.532.132,00
				R\$ 1.378.281,92

5 - ERICA PEREIRA DE JESUS LTDA				
PROFISSIONAL 1: ERICA PEREIRA DE JESUS				
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Plantão Médico 12h (Diurno/Noturno) Tipo Especial: são os plantões realizados nos dias Natal e Ano Novo.	Plantão	8	R\$ 3.268,74
2	Plantão médico 12h (diurno/noturno) Tipo Normal: Realizados em dias corridos de mês, incluindo 2º, 3º, 4º, 5º, 6º sábados e domingos. Exceção em casos de plantões especiais.	Plantão	800	R\$ 1.532.132,00
				R\$ 1.378.281,92

6 - BRUNO LEONARDO SILVA RIBEIRO CLÍNICA MÉDICA LTDA				
PROFISSIONAL 1: BRUNO LEONARDO SILVA RIBEIRO				
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Plantão Médico 12h (Diurno/Noturno) Tipo Especial: são os plantões realizados nos dias Natal e Ano Novo.	Plantão	8	R\$ 3.268,74
2	Plantão médico 12h (diurno/noturno) Tipo Normal: Realizados em dias corridos de mês, incluindo 2º, 3º, 4º, 5º, 6º sábados e domingos. Exceção em casos de plantões especiais.	Plantão	800	R\$ 1.532.132,00
				R\$ 1.378.281,92

7 - JOÃO CARDINAL LUIZA LTDA				
PROFISSIONAL 1: JOÃO CARDINAL LUIZA				
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Plantão Médico 12h (Diurno/Noturno) Tipo Especial: são os plantões realizados nos dias Natal e Ano Novo.	Plantão	8	R\$ 3.268,74
2	Plantão médico 12h (diurno/noturno) Tipo Normal: Realizados em dias corridos de mês, incluindo 2º, 3º, 4º, 5º, 6º sábados e domingos. Exceção em casos de plantões especiais.	Plantão	800	R\$ 1.532.132,00
				R\$ 1.378.281,92

8 - MR PACOLA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA				
PROFISSIONAL 1: MAIRA RODRIGUES PACOLA				
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Plantão Médico 12h (Diurno/Noturno) Tipo Especial: são os plantões realizados nos dias Natal e Ano Novo.	Plantão	8	R\$ 3.268,74
2	Plantão médico 12h (diurno/noturno) Tipo Normal: Realizados em dias corridos de mês, incluindo 2º, 3º, 4º, 5º, 6º sábados e domingos. Exceção em casos de plantões especiais.	Plantão	800	R\$ 1.532.132,00
				R\$ 1.378.281,92

9 - ADM MEDICA CESTAR E SAUDE LTDA				
PROFISSIONAL 1: LUIZ RAYATO CAMARGO SOARES PROFISSIONAL 2: MARCOS VINÍCIUS RIBEIRO DIAS PATUZZO				
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Plantão Médico 12h (Diurno/Noturno) Tipo Especial: são os plantões realizados nos dias Natal e Ano Novo.	Plantão	8	R\$ 3.268,74
2	Plantão médico 12h (diurno/noturno) Tipo Normal: Realizados em dias corridos de mês, incluindo 2º, 3º, 4º, 5º, 6º sábados e domingos. Exceção em casos de plantões especiais.	Plantão	800	R\$ 1.532.132,00
				R\$ 1.378.281,92

10 - AVITE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA				
PROFISSIONAL 1: GABRIEL BONIN VIEIRA CAPOVILLA				
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Plantão Médico 12h (Diurno/Noturno) Tipo Especial: são os plantões realizados nos dias Natal e Ano Novo.	Plantão	8	R\$ 3.268,74
2	Plantão médico 12h (diurno/noturno) Tipo Normal: Realizados em dias corridos de mês, incluindo 2º, 3º, 4º, 5º, 6º sábados e domingos. Exceção em casos de plantões especiais.	Plantão	800	R\$ 1.532.132,00
				R\$ 1.378.281,92

11 - CANE SERVIÇOS MÉDICOS S/A				
PROFISSIONAL 1: LETÍCIA FERREIRA CASINI				
PROFISSIONAL 2: NATÁLIA LARISSA DE MATOS ABRE				
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Plantão Médico 12h (Diurno/Noturno). Tipo Especial: são os plantões realizados nos dias Natal e Ano Novo.	Plantão	8	R\$ 3.268,74
2	Plantão médico 12h (diurno/noturno). Tipo Normal: Realizados em dias corridos de mês, incluindo 2º, 3º, 4º, 5º, 6º sábados e domingos. Exceção em casos de plantões especiais.	Plantão	800	R\$ 1.532.132,00
				R\$ 1.535.400,74

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciano Aparecido Marquetti
Código Identificador:0F9068E2**ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE****DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 102/2025****EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

Contrato	Nº 102/2025 Processo inexigibilidade/Nº. 40/2025
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada	DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA - CNPJ nº. 11.676.271/0001-88
Objeto	Contratação da empresa DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.676.271/0001-88, situada na Est do Palmital, 5000, BAIRRO Palmital, Saquarema/RJ, CEP.: 28.993-000, para fornecer MÓVEIS ESCOLARES, para serem integrados ao patrimônio municipal e alocados junto à unidade da rede pública de ensino, em ADESAO "CARONA" A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024-4/S/CIEDEPAR, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste/PR
Valor	R\$ 127.700,00 (cento e vinte e sete mil e setecentos reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 12/11/2026
Prazo de vigência	até 12/11/2026
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 12/11/2025

Publicado por:

Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:8D304118**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 103/2025****EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

Contrato	Nº 103/2025 Processo inexigibilidade/Nº. 41/2025
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada	WPB COMERCIO, SERVICOS E ASSESSORIA LTDA- CNPJ nº. 28.610.644/0001-10
Objeto	Contratação da empresa WPB COMERCIO, SERVICOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.610.644/0001-10, situada na Rua Ana Maria Martinez, 121, BAIRRO Assunção, São Bernardo do Campo/SP, CEP.: 09.811-000, para fornecer MÓVEIS ESCOLARES, para serem integrados ao patrimônio municipal e alocados junto à unidade da rede pública de ensino, em ADESAO "CARONA" A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 – PREGAÇÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 - CIEDEPAR, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste/PR.
Valor	R\$ 24.760,00 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 12/11/2026
Prazo de vigência	até 12/11/2026
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 12/11/2025

Publicado por:

Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:720DED26**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4791****DECRETO Nº 4791/2025**

Nomeia o Sr. Adélio Biavati, para o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Infraestrutura Rural.

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia o Sr. **ADELIO BIAVATI**, portador do CPF n.º 623.839.579-68, para o cargo de provimento em comissão de **Diretor do Departamento de Infraestrutura Rural**.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de novembro de 2025.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO

Publicado por:

Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:328F5053**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E
FINANÇAS
DESIGNA GESTOR E TESOUREIRO DO FUNDO
MUNICIPAL DE CULTURA - FMC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.****Decreto nº 4.801/2025**

Designa Gestor e Tesoureiro do Fundo Municipal de Cultura - FMC e dá outras providências.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 53 da Lei Municipal nº 1.207/2025.

DECRETA:

Art. 1º Ficam as pessoas abaixo designadas como gestor e tesoureira do Fundo Municipal de Cultura - FMC, em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei Municipal nº 1.207/2025, os servidores abaixo relacionados:

GESTORA: Neide Lorencena, CPF Nº 801.703.409-10, RG Nº 4.089.678-3.

TESOUREIRO: Felipe Rodrigo Livi, CPF Nº 075.430.929-05, RG Nº 9.896.914-4.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO

Prefeito

Publicado por:

Clair Mariano da Costa
Código Identificador:4C947D80**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E
FINANÇAS
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL – CMPC DO MUNICÍPIO DE SÃO
JORGE D'OESTE, PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****DECRETO Nº 4.800/2025**

Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do Município de São Jorge D'Oeste, Paraná e da outras providências.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nos Arts. 39 a 47 da Lei Municipal nº 1.207, de 04 de novembro de 2025, que institui o Sistema Municipal de Cultura – SMC,

DECRETA: